



Cartilha

Guarda Responsável

Conceito de Guarda Responsável

A guarda responsável trata-se de medidas básicas a serem seguidas pela família ou responsável que decide ter um animal de estimação.

A prática da guarda responsável implica no comprometimento do tutor em garantir a saúde física e mental, a segurança e o bem-estar do novo membro da família. Por definição, a família multiespécie é aquela formada pelo núcleo familiar humano em convivência compartilhada com seus animais de estimação.

O que configura maus-tratos?

O crime de maus-tratos aos animais, fundamentado no art. 32 da Lei n.º 9.605, de

12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, determina que trata-se de crime a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Já o art. 5º da Constituição Federal destaca que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, a fauna e a flora.

Apesar das legislações não relatarem expressamente quais os tratamentos configuram maus-tratos, considera-se quaisquer atitudes que firam a integridade física e mental do animal.

Dentre as práticas que podem ser citadas estão o abandono, o envenenamento, a omissão diante da necessidade de assistência médica-veterinária, alimentação inadequada e não ter água sempre disponível, colocar o animal para realizar trabalhos exaustivos, mantê-lo preso a correntes ou cordas continuamente, deixar o animal em ambiente exposto ao sol ou em local não arejado, manter o animal em local sem higiene.

Não abandone o seu animal em viagens ou mudanças.

O que é permitido na guarda responsável e não configura maus-tratos

Na guarda responsável é permitido sem configura maus tratos:

- Vacinação
- Vermifugue
- Castração
- Higiene do animal
- Cuidados Veterinários
- Passear e Brincar
- Alimentação

O que NÃO pode ser feito em uma guarda responsável?

É proibido (vedado) os maus-tratos em geral (Lei Ordinária nº 7.993, de 26 de outubro de 2020 que protege o bem-estar do animal) como:

- mantê-los em ambientes que impeça a sua movimentação;
- obrigar os animais a trabalhos imoderados que vão além de sua capacidade;
- vender o animal sem a licença devida;
- prender um animal junto a outros animais que o molestam;
- exercitar o animal preso a um veículo em movimento.

Quais as consequências (sanções) aplicadas a quem pratica maus-tratos?

As principais sanções são previstas no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - **detenção**, de três meses a um ano, e **multa**.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

A Lei n.º 14.064 de 2020, alterou a Lei de Crimes Ambientais para aumentar as penas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato (art. 32, §1º-A).

Não deixe seus pets sozinhos em casa por longos períodos.

Cabe ressaltar que apesar da majoração da pena, ainda que pese o condão da restrição de liberdade, **a aplicação de multa ainda é o meio mais recorrente para cumprir um dos objetivos da lei que é a reeducação.**

As multas já estão entre as sanções previstas pela Lei dos Crimes Ambientais e variam de, no mínimo, R\$50 a, no máximo, R\$50 milhões.

Realização:



FACULDADE PATOS DE MINAS

CLÍNICA JURÍDICA FPM, Unidade Shopping, localizada na Rua Major Gote, n. 1901, 2º andar, bairro Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-207, Telefone: (34) 3818-2399.

FACULDADE PATOS DE MINAS

CURSO DE DIREITO



Cartilha

Guarda Responsável

Participantes:

Professora Dra. Michelle Lucas C. Balbino

Alunos: Bruna Camargo Rosa; Isabella Irepá Tavares; Paula Silverio Mota e Thiago Dias da Silva